DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025 **Ano IX | Edição nº 889** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Homologação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 722.541.874/0001-99
Praça Coronel Flávio, 204
Telefone: (35) 3263-1320
Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 01.037.603/0001-20
R. Lourenço Pierroti, 173
Telefone: (35) 3263-1646

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2025 E DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE AUTORIZAÇÕES IRREGULARES ANTERIORES

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2025**, designada nos termos do Edital nº 001/2025, que rege o processo seletivo para outorga de permissões para a prestação do serviço de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Monsenhor Paulo/MG,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5007627-82.2019.8.13.0707, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que impôs ao Município de Monsenhor Paulo a obrigação de abrir processo seletivo para regularizar as autorizações/permissões para o serviço de táxi, sob pena de multa;

CONSIDERANDO que a referida sentença também declarou a nulidade de autorizações anteriormente concedidas sem respaldo legal, determinando que o Município promovesse a adequada regulamentação do serviço, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com os parâmetros definidos na ADI nº 1.0000.20.510914-3/000;

CONSIDERANDO que, em cumprimento à decisão judicial, foi aprovada a Lei Municipal nº 1.835/2024, editado o Decreto nº 46/2025, que fixou os valores máximos a serem cobrados por quilômetro rodado, e instaurado o processo seletivo público nº 001/2025, destinado à regularização da atividade;

CONSIDERANDO a conclusão das etapas do processo seletivo, sem interposição de recursos administrativos dentro do prazo previsto no Edital;

CONSIDERANDO a necessidade de homologação do resultado final, bem como da adoção das medidas complementares para garantir a plena eficácia da sentença judicial e da legislação municipal vigente;

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o resultado final da Seleção Pública nº 001/2025, destinada à outorga de permissões para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Monsenhor Paulo/MG, conforme a seguinte classificação:

	CANDIDATO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Antonio Tarcisio Marcolino	Classificado	36 pontos
2	Antonio Carvalho Mendes	Classificado	25 pontos
3	Jose Wagner de Oliveira	Classificado	25 pontos
4	Dair dos Reis	Classificado	25 pontos
5	Sionisse Zanin Jacci de Abreu	Classificado	25 pontos
6	Maria Aparecida Ribeiro	Classificado	25 pontos
7	Jeferson Ribeiro de Sousa	Classificado	21 pontos

Art. 2º – Declarar a nulidade de todas as autorizações, permissões, portarias, decretos ou quaisquer atos administrativos anteriores que tenham permitido o exercício da atividade de transporte individual de passageiros (táxi) sem respaldo legal e sem observância ao devido processo administrativo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1835/2024.

Art. 3º – Com exceção dos candidatos classificados, fica determinado que os particulares com autorizações ou permissões irregulares deverão, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação desta homologação, apresentar à Prefeitura Municipal a comprovação da baixa da autorização junto ao DETRAN/MG, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O não cumprimento desta obrigação poderá ensejar responsabilizações administrativas e legais, inclusive comunicação aos órgãos de trânsito competentes.

Art. 4º – Determinar que os candidatos classificados deverão, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação desta homologação, comprovar perante a Administração Municipal o cumprimento integral das exigências previstas na Lei Municipal nº 1.835/2024.

Parágrafo único. O não cumprimento das exigências no prazo estabelecido implicará desclassificação do candidato e perda do direito à outorga da permissão.

Art. 5º – Concluído o prazo e verificado o cumprimento da Lei Municipal nº 1.835/2024, será realizada a outorga formal das permissões aos candidatos habilitados, conforme os trâmites previstos na legislação municipal.

Monsenhor Paulo/MG, 03 de outubro de 2025.

Comissão da Seleção Pública nº 001/2025

_____

Denise Rodrigues Moreira

_____

Heldrick Carlos da Silva

_____

Monyque Carvalho Develly

.....